

PROTOCOLO DE PARCERIA

ENTRE

**FAPFEIRA – Federação de Associações de Pais e Encarregados
de Educação do concelho de Santa Maria da Feira**

E

Agrupamento de Escolas de Argoncilhe

A FAPFEIRA – Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação do concelho de Santa Maria da Feira, identificada com o NIPC 505838362, com sede na Rua S. Paulo da Cruz, 12 1º, Santa Maria da Feira, representada neste ato pelo presidente da Direção, Luís de Castro Barbosa, adiante designada por **Primeiro Outorgante**, e o Agrupamento de Escolas de Argoncilhe, com sede na Praceta do Eleito Local, Argoncilhe, representado neste ato por Filomena Maria da Silva Vieira, na qualidade de Diretora, adiante designada por **Segundo Outorgante**, considerando que o **Primeiro Outorgante**, na qualidade de parceiro ativo no desenvolvimento de projetos com propostas de intervenção na comunidade educativa concelhia, tem também por objetivo a promoção de ações de formação que contribuam para a valorização de competências dos agentes educativos (pais e encarregados de educação, professores e outros), celebram entre si o presente Protocolo.

Artigo 1.º

Finalidade

Com o presente Protocolo, os Outorgantes estabelecem formas de cooperação mútua, que visam o melhor desempenho das respetivas missões, aproveitando as potencialidades de cada um e valorizando a ação de ambos.

Artigo 2.º

Objetivos Gerais

O Primeiro e o Segundo Outorgantes comprometem-se a colaborar entre si, tendo em vista a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Promover formação e ações de valorização profissional junto dos agentes educativos – pais e encarregados de educação, professores e outros;
- b) Estabelecer mecanismos de cooperação que tornem possível o encaminhamento de ativos desempregados e empregados, de acordo com o seu perfil profissional, para frequentar ações de formação promovidas pela Primeira Outorgante;

- c) Estabelecer mecanismos de cooperação com vista à criação e divulgação de uma bolsa de recrutamento preferencial dos ativos desempregados que frequentarem as ações de formação, assim como a divulgação e informação junto das entidades empregadoras.

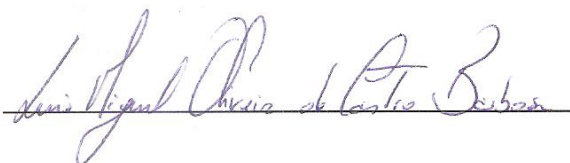
Artigo 3.º

Âmbito temporal do protocolo

- a) Este protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado.
b) O presente protocolo pode ser alterado por acordo das partes outorgantes.
c) O presente protocolo pode ser revogado por iniciativa de cada uma das entidades signatárias, desde que notifique a outra com a antecedência de 30 dias.

Santa Maria da Feira, 15 de julho de 2016

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,

